



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 366/2022

Alterada pelas Portarias PRE nºs 55/2023 e 326/2023

Estabelece o calendário de feriados e os dias de suspensão de expediente, para o ano de 2023, no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016,

CONSIDERANDO os princípios da conveniência e da razoabilidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO o fato de que a suspensão do expediente não acarretará prejuízo para as atividades do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário de Feriados, para o ano 2023, no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, conforme o quadro abaixo:

MÊS	DIAS	DESCRIÇÃO	LEI Nº
Janeiro	1º	Dia de Confraternização Universal	662/49
	1º a 6	Recesso Judiciário	5.010/66
Fevereiro	20 e 21	Carnaval	5.010/66
Abril	5 a 7	Semana Santa	5.010/66
	21	Tiradentes	662/49
Maio	1º	Dia do Trabalho	662/49
Agosto	11	Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil (comemoração alterada para 14 de agosto, segunda-feira)	5.010/66
Setembro	7	Independência do Brasil	662/49
Outubro	12	Nossa Senhora Aparecida	6.802/80
	28	Dia do Servidor Público	8.112/90
Novembro	1º	Dia de Todos os Santos (comemoração alterada para 3 de novembro, sexta-feira)	5.010/66
	1º	Dia de Todos os Santos *	5.010/66
	2	Finados	662/49 e 5.010/66
	15	Proclamação da República	662/49
Dezembro	8	Dia da Justiça	5.010/66, alterada pela Lei nº 6.741/79 e Decreto-Lei nº 8.292/45
	20 a 31	Recesso Judiciário	5.010/66
	25	Natal	662/49 e 5.010/66

* (Redação alterada pela Portaria PRE nº 326/2023)

Art. 2º São feriados, na Capital, os dias 8 de junho de 2023, *Corpus Christi*, e 15 de agosto de 2023, Assunção de Nossa Senhora.

Art. 3º Os cartórios eleitorais do interior observarão os respectivos feriados municipais.

Art. 4º Fica suspenso o expediente no dia 9 de junho na Capital e nas localidades em que o dia de *Corpus Christi* for feriado municipal.

~~Art. 5º Fica suspenso o expediente no dia 22 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas, no Tribunal.~~

Art. 5º Fica suspenso o expediente na Secretaria do Tribunal e nos cartórios eleitorais nos dias: ([Caput com redação alterada pela Portaria PRE nº 55/2023](#))

I – 22 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas;

II – 8 de setembro, sexta-feira;

III – 13 de outubro, sexta-feira; ([Incisos I a III acrescentados pela Portaria PRE nº 55/2023](#))

IV – 3 de novembro, sexta-feira. ([Inciso IV acrescentado pela Portaria PRE nº 326/2023](#))

~~Art. 6º Ficam alteradas, no Tribunal, as datas de comemoração dos feriados relativos:~~

~~I – à Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil, previsto no inciso IV do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, do dia 11 de agosto – sexta-feira – para o dia 14 de agosto – segunda-feira;~~

~~II – ao Dia de Todos os Santos, previsto no inciso IV do art. 62 da Lei nº 5.010, de 1966, do dia 1º de novembro – quarta-feira, para o dia 3 de novembro – sexta-feira.~~

Art. 6º Fica alterada, no Tribunal, a data de comemoração do feriado relativo à Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil, previsto no inciso IV do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, do dia 11 de agosto – sexta-feira – para o dia 14 de agosto – segunda-feira. ([Artigo com redação alterada pela Portaria PRE nº 326/2023](#))

Art. 7º Ficam prorrogados, para o primeiro dia útil subsequente, os prazos com início ou término em feriado ou em dia com expediente suspenso.

Art. 8º A Diretoria-Geral poderá autorizar, por necessidade de serviço e em regime de plantão, o funcionamento de unidade da Secretaria ou de cartório eleitoral em dia com expediente suspenso.

Parágrafo único. Caberá aos titulares das unidades, com anuência da secretaria a que estiverem subordinadas, e aos Juízes Eleitorais, com anuência da Corregedoria Regional Eleitoral, o encaminhamento de requerimento à Diretoria-Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze dias), impreterivelmente, solicitando o funcionamento, em regime de plantão, das unidades da Secretaria e dos cartórios eleitorais, respectivamente, em dias com expediente suspenso.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2022.

Desembargador **MAURÍCIO SOARES**
Presidente